

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO – FADE, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO-TCE/PE, inscrito no CNPJ

sob o Nº 11.435.633/0001-49, com sede à Rua da Aurora, 885, Boa Vista, Recife, PE, CEP 50.050-910, neste ato representado pelo seu Presidente, conselheiro Valdecir Fernandes Pascoal, inscrito no CPM/MF sob o Nº ***.388.***-34, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE**, autarquia

federal, vinculada ao Ministério da Educação, com endereço à Av. Prof. Moraes Rêgo, 1235 – Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 24.134.488/0001-08, doravante denominada **EXECUTORA**, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Alfredo Macedo Gomes, CPF nº ***.720.***-15, com a intervenção da **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE**

PERNAMBUCO-FADE, com sede na Rua Acadêmico Hélio Ramos, nº 336, Cidade Universitária, Recife-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.735.586/0001-59, representada pela sua Diretora Presidente, **MAIRA GALDINO DA ROCHA PITTA**, doravante denominada **INTERVENIENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** de cooperação técnico-científica e financeira na área de pesquisa e inovação que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, Resolução da UFPE nº 04/2018-CONSAD, Resolução da UFPE nº 01/2019-CONSAD e demais legislações afetas à matéria. E ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1 As seguintes definições se aplicam em todas as cláusulas deste CONVÊNIO e, no tocante específico à interpretação deste, sobrepõem-se ou complementam quaisquer outras que já tenham sido aplicadas anteriormente:

1.1.1 Pessoa ou Pessoal Institucionalmente Vinculado: Inclui servidores, prestadores de serviços, pesquisadores, estagiários, alunos e instituições vinculados a uma PARTÍCIPE;

1.1.2 Propriedade Intelectual: Direito de uso e exploração de conhecimento ou obra de natureza industrial, científica, literária ou artística que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental;

1.1.3 Propriedade Intelectual Preexistente: Toda e qualquer propriedade intelectual em existência no momento da celebração deste CONVÊNIO, independentemente de haver ou não registro legal;

1.1.4 Propriedade Intelectual Conjunta: Propriedade intelectual de autoria ou origem simultânea de ao menos uma Pessoa Institucionalmente Vinculada de cada uma das PARTÍCIPEs ou individual de uma Pessoa Institucionalmente Vinculada a uma PARTÍCIPE nas instalações da outra PARTÍCIPE, desenvolvida no âmbito do PROJETO objeto deste CONVÊNIO;

1.1.5 Resultado de Projeto: Todo e qualquer produto criado ou desenvolvido em decorrência do PROJETO objeto deste CONVÊNIO, independentemente de ser ou não a exata invenção almejada pelas PARTÍCIPEs, quer sejam objeto de proteção legal ou não, abrangendo: (a) itens tangíveis, tais como documentos em qualquer meio, programas de computador, bases de dados ou de conhecimento, componentes de equipamento, protótipos ou provas de conceito e; (b) itens intangíveis, tais como propriedade intelectual, dados, informações, ideias e conceitos;

1.1.6 Royalty: Pagamento por uso ou exploração de propriedade intelectual;

1.1.7 Copyright: Direito de reprodução, em qualquer meio, de uma propriedade intelectual relativa a direitos de autor, tais como publicações acadêmicas, textos técnicos ou científicos, obras literárias, criações musicais, desenhos e imagens;

1.1.8 Plano de Trabalho: Descrição e cronograma das etapas do desenvolvimento de um projeto, definição dos resultados a serem apresentados ao final de cada etapa e a forma como será conduzido o exame de tais resultados, incluindo para cada etapa a previsão dos recursos humanos, materiais e financeiros necessários e o estabelecimento das devidas responsabilidades pela alocação dos referidos recursos;

1.1.9 Informações Confidenciais: Incluem, mas não se limitam a, conhecimentos obtidos de forma escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, referentes a dados em geral, técnicas, "know-how", especificações e desempenho de equipamentos, intercambialidades de equipamentos, dados financeiros e estatísticos, termos de contratos, número de equipamentos instalados junto a clientes, relações de clientes e previsões de vendas, designs, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outros, doravante denominados "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS", a que, diretamente ou através de seus diretores, empregados, pesquisadores e/ou prepostos, venha o signatário ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiadas durante e em razão das tratativas realizadas em razão da pesquisa ou contrato entre os signatários deste CONVÊNIO;

1.1.10 Termo de Confidencialidade: é um contrato legal a ser assinado pelas pessoas, através do qual as mesmas concordam em não divulgar INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS a que por qualquer motivo tenham acesso, em virtude da execução do PROJETO objeto do presente CONVÊNIO;

1.1.11 Participe(s): o TCE-PE, a UFPE e a FADE/UFPE, conforme o caso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto do presente CONVÊNIO é a execução do Projeto de Pesquisa e Inovação intitulado "Ampliando as Fronteiras de Avaliação em Políticas Públicas", doravante denominado simplesmente PROJETO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

3.1 Para o alcance do objeto pactuado, as partícipes obrigam-se a cumprir o PLANO DE TRABALHO especialmente elaborado e aprovado, no qual constam o detalhamento dos objetivos, as metas e as etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, devidamente justificados.

3.2 Os detalhes da execução do PROJETO são os constantes do PLANO DE TRABALHO em anexo, previamente apreciado e aprovado pelas PARTÍCIPES, que passa a ser parte integrante deste CONVÊNIO.

3.3 O período e execução será de acordo com o PLANO DE TRABALHO.

3.4 Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, devendo ser submetidos e aprovados previamente por autoridade competente da CONCEDENTE, vedada a alteração de sua natureza.

3.5 Na hipótese de aditamento do CONVÊNIO que acarrete alteração do PLANO DE TRABALHO, este deverá ser reformulado e devidamente aprovado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

4.1 Ficam estabelecidas as seguintes responsabilidades:

4.1.1 Da CONCEDENTE:

- a. Repassar em tempo hábil os recursos financeiros e materiais necessários à execução das atividades do PROJETO, conforme especificado no seu Plano de Trabalho;
- b. Acompanhar, supervisionar, avaliar e fiscalizar permanentemente, seja através de reuniões presenciais ou remotas, o desempenho de todas as atividades desenvolvidas pela UFPE relativas à execução do Projeto;
- c. Analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos transferidos por força desse Convênio;
- d. Prorrogar de ofício a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado;

4.1.2 Da EXECUTORA:

- a. Responsabilizar-se técnica e operacionalmente pela execução do Projeto de Pesquisa e Inovação objeto deste Convênio;
- b. Designar, através de comunicação por escrito, um Coordenador Técnico, com a incumbência de orientar o desenvolvimento do PROJETO, respondendo tecnicamente por sua direção e execução;
- c. Manter o TCE/PE informado, na periodicidade definida no Plano de Trabalho, sobre o planejamento e o andamento do PROJETO, através de reuniões e de relatórios técnicos de planejamento e de execução, contendo as informações que venham a ser solicitadas pelo TCE/PE;
- d. Seguir as instruções quando formalmente encaminhadas pelo TCE/PE no que se refira à execução e acompanhamento do PROJETO;
- e. Disponibilizar ao TCE/PE, ou a terceiros por esta autorizado por escrito, todos os documentos elaborados ou compilados, todos os protótipos, processos e sistemas desenvolvidos, incluindo manuais de funcionamento e treinamento para a completa compreensão de seus princípios de funcionamento, de sua utilização e instalação decorrentes da execução do PROJETO;
- f. Apresentar ao TCE/PE, por escrito, quando solicitado os relatórios das atividades técnicas desenvolvidas, descrevendo conclusões obtidas no decurso da realização do PROJETO, bem como no término de cada uma das etapas previstas no cronograma deste, se assim solicitado;
- g. Fornecer ao TCE/PE, quando solicitado e por escrito, todos os dados e informações que se fizerem necessários para cumprimento de obrigação legal ou dos termos ora fixados;

4.1.3 Da INTERVENIENTE:

- a. Aplicar os recursos recebidos pela CONCEDENTE em conformidade com a legislação vigente;
- b. Emitir Relatórios referentes à execução física e financeira do plano de trabalho, em correspondência com o plano de aplicação dos recursos financeiros e com o cronograma de desembolso, bem como prestar contas de sua execução, nos termos da Portaria nº 55/2013, da Secretaria da Controladoria Geral do Estado;
- c. Manter o arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Convênio;
- d. Abrir conta corrente bancária, em agência do Banco do Brasil, específica para movimentação dos recursos;
- e. Assumir a responsabilidade pela gestão administrativa e financeira necessária para execução desse projeto;
- f. Observar as disposições do Decreto Nº 8.241/2014 na contratação de bens e serviços;

- g. Responsabilizar-se pelo pagamento da remuneração, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desse projeto, bem como por todas as despesas diretas e indiretas com pessoas utilizadas na execução dos compromissos assumidos neste instrumento;
- h. Empregar mão de obra habilitada, qualificada e compatível com o grau de especialização de cada serviço prestado;
- i. Executar os recursos de acordo com o objeto do presente Termo de Acordo, conforme plano de trabalho, vedada qualquer outra destinação, exceto para aplicações financeiras; Integrar de forma imediata ao patrimônio da EXECUTORA todos e quaisquer bens, ou material permanente, adquiridos com recursos deste convênio;
- j. Remunerar a EXECUTORA, em percentual igual a 8% (oito por cento) do valor efetivamente recebido, excluindo-se as despesas de capital (obras e equipamentos) conforme a resolução Nº 08/2018 do CONSUNI-UFPE e também a resolução Nº 06/2022 do Conselho Universitário, sendo 2% (dois por cento) destinado a Administração Central; 1% (um por cento) destinado ao Fundo Institucional; 2% (dois por cento) para o Centro de Filosofia e Ciências Humanas e 3% (três por cento) para a Pró Reitoria de Pesquisa e Inovação.
- k. Juntamente à EXECUTORA, conservar a área física e os bens móveis que venham a ser utilizados devolvendo-os, ao final do convênio, ou quando for solicitada pela EXECUTORA nas mesmas condições que o recebeu, vedado a retenção, a qualquer título.
- l. Remunerar os servidores do quadro de pessoal da EXECUTORA constantes no Plano de Trabalho por valores não superiores àqueles constantes QUADRO DE NÍVEIS E VALORES DE BOLSAS no Anexo da RESOLUÇÃO Nº 04/2023- CONSAD, que alterou a Resolução nº 04/2018, do Conselho de Administração;
- m. Observar que a utilização de docentes e técnicos administrativos vinculados à EXECUTORA não poderá comprometer seu expediente normal de trabalho e nem sua carga horária regular;
- n. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, por todo pessoal que venha a ser utilizado no projeto, inclusive no que diz respeito ao vínculo contratual, empregatício ou previdenciário, recrutando o pessoal de apoio mediante concurso público, ficando, desde já, esclarecido que qualquer mão-de-obra contratada pela INTERVENIENTE para execução desse projeto não mantém qualquer vínculo, de nenhuma natureza com o TCE- PE;
- o. Providenciar a publicação, no Diário Oficial da União, do extrato deste convênio, em até 15 (quinze) dias contados da data de assinatura, não devendo, em nenhuma hipótese, ultrapassar o quinto dia útil do mês subsequente;
- p. Facilitar a fiscalização da execução desse convênio, solicitando informações que lhes forem solicitadas pela EXECUTORA e/ou pelo TCE-PE, inclusive prestação de contas parcial;
- q. Prestar contas à EXECUTORA e/ou ao TCE-PE até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução do convênio, restituindo ao TCE-PE saldos existentes;
- r. Manter em arquivo os documentos relacionados ao Termos de Cooperação Técnica pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas;
- s. Permitir acesso aos membros do Controle interno do TCE-PE, do Poder Executivo, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos e informações referentes ao Termo de Execução Descentralizada;

CLÁUSULA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE

5.1 O Coordenador do Projeto, no âmbito da sua Instituição, se responsabiliza, civil, penal e administrativamente, pelo descumprimento de quaisquer das hipóteses previstas na presente Cláusula.

5.2 O Coordenador do Projeto, no âmbito da sua Instituição, exigirá, obterá e manterá arquivado Termo de Confidencialidade firmado por cada pessoa (si mesmo, prepostos, colaboradores, docentes, discentes, técnicos, visitantes, entre outros), antes que esta venha a ter acesso a "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS" relativas a este CONVÊNIO.

5.3 Em todo e qualquer Termo de Confidencialidade constará, ao menos, as hipóteses previstas na presente Cláusula;

5.4 As PARTÍCIPIES se obrigam a manter arquivada em área de acesso restrito, sob a classificação de Confidencial, todas e quaisquer "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS", comprometendo-se a não as revelar a terceiros nem as utilizar para outro propósito que não o de análise das mesmas, para cumprimento das obrigações assumidas pelas PARTÍCIPIES neste CONVÊNIO.

5.5 As PARTÍCIPIES se comprometem a limitar a veiculação das "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS" somente aos seus colaboradores ou, eventualmente, a pessoal que, exclusivamente em decorrências de suas atividades, necessitem tomar conhecimento das mesmas, como no caso de auditorias e órgãos controladores.

5.6 Se uma das PARTÍCIPIES ou prestadores de serviço a seu mando divulgar "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS" ou se a administração de uma das PARTÍCIPIES tomar conhecimento de fatos que indiquem que quaisquer de seus executivos ou empregados divulgaram ou podem ter divulgado informações em violação a esta Cláusula, a PARTÍCIPIE deverá entregar imediatamente aviso à outra PARTÍCIPIE, especificando a informação relevante e as pessoas junto às quais divulgou ou pode ter divulgado ou (conforme o caso) o uso que deu ou pode ter dado às informações, e prestar à outra PARTÍCIPIE, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do requerimento, qualquer informação adicional que venha a ser solicitada sobre a divulgação ou utilização da informação.

5.7 As PARTÍCIPIES se comprometem a não gerar cópias das "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS" recebidas. Caso sejam necessárias cópias adicionais, a PARTÍCIPIE interessada deverá requisitá-las por escrito à PARTÍCIPIE responsável pela comunicação de tais documentos.

5.8 As PARTÍCIPIES deverão manter procedimentos administrativos adequados, a fim de prevenir extravio ou perda de quaisquer "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS". No caso de ocorrer qualquer incidente dessa natureza, a PARTÍCIPIE proprietária da informação deverá ser notificada imediatamente por escrito, para tomada das devidas providências.

5.9 Uma ou mais PARTÍCIPIES deverá restituir imediatamente a(s) outra(s) PARTÍCIPIE(s), logo que seja solicitada, todas e quaisquer "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS", bem como qualquer outro tipo de documento que esteja em seu poderem decorrência desse CONVÊNIO.

5.10 A obrigação de sigilo aqui estabelecida para as PARTÍCIPIES estender-se-á por um prazo de cinco anos, contados do término do presente instrumento ou da data de sua rescisão/resilição. Na hipótese de quebra de obrigação de sigilo por uma ou mais PARTÍCIPIES, esta(s) PARTÍCIPIE(s) fica(m) obrigada(s) a indenizar integralmente a(s) outra(s) PARTÍCIPIE(s) por todos os prejuízos a ela(s) causado(s), aí incluídas as perdas e danos diretos e indiretos.

5.11 Fica expressamente estabelecido que, quando uma ou mais PARTÍCIPIES revelar(em) "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS" à(s) outra(s) PARTÍCIPIE(s), a(s) mesma(s) não concede(m) qualquer tipo de licença expressa, implícita ou de outra natureza, nem direitos de qualquer espécie sobre patentes, marcas e quaisquer sinais distintivos ou direitos, de propriedade industrial que seja(m) ou venha(m) a ser titular(es).

5.12 As obrigações das PARTÍCIPIES relativas às "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS" não se estendem às informações que sejam ou se tornem disponíveis publicamente, que sejam recebidas de terceiros em obrigação de segredo, que sejam desenvolvidas por uma ou mais PARTÍCIPIES e não classificadas como "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS".

5.13 As PARTÍCIPIES se comprometem durante todo prazo de vigência deste CONVÊNIO a utilizar os conhecimentos contidos nas "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS" somente para fins acadêmicos e/ou de pesquisa e desenvolvimento em função do objeto deste instrumento.

5.14 Cada PARTÍCIPE poderá comunicar quaisquer "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS" recebidas da outra PARTÍCIPE, no escopo deste CONVÊNIO, às outras unidades ou subsidiárias suas, desde que observado o disposto na presente Cláusula.

5.15 O descumprimento de quaisquer das hipóteses previstas na presente Cláusula ensejará a rescisão deste CONVÊNIO e o pagamento, à PARTÍCIPE inocente, das perdas e danos sofridos.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1 A UFPE, utilizando-se da faculdade contida no Art.16 da Resolução Nº2/2019- CONSUNI/UFPE, resolve compartilhar a titularidade de objeto de direito de proteção intelectual legalmente protegida, objeto deste Projeto de Pesquisa e Inovação, com a PARTÍCIPE CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS APORTES FINANCEIROS

7.1 O valor estimado para o custo total do PROJETO é de R\$ 249.000,00 (duzentos e quarenta e nove mil reais), conforme descrito no Plano de Trabalho do PROJETO, podendo ser alterado conforme Cláusula Décima-Segunda deste CONVÊNIO;

7.1.1 O CONCEDENTE fará aporte no valor citado na cláusula 7.1, em conformidade como cronograma de desembolso financeiro previsto no Plano de Trabalho do PROJETO, através de depósito bancário em conta específica, exclusiva para a execução financeira deste PROJETO, em até 5 (cinco) dias após a assinatura desse instrumento, para aplicação conforme o supracitado Plano de Trabalho, do instrumento jurídico em questão.

7.1.2 As PARTÍCIPIES poderão, de comum acordo, modificar a distribuição dos recursos financeiros nas diversas rubricas constantes do Plano de Trabalho do PROJETO, desde que o façam por escrito, conforme Cláusula Décima-Segunda deste CONVÊNIO;

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 O presente CONVÊNIO vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterada, complementada ou prorrogada, conforme Cláusula Décima-Segunda deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido a qualquer tempo, seja por razões de ordem legal ou superior interesse público, ou por provocação de qualquer das PARTÍCIPIES, devidamente justificado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

9.2 No termo rescisório, as PARTÍCIPIES estabelecerão as condições e as respectivas responsabilidades sobre as obrigações assumidas, que na data da rescisão estejam em vigor, incluindo a entrega de relatórios técnicos parciais do PROJETO em execução;

9.3 No caso deste CONVÊNIO vir a ser rescindido por culpa de qualquer uma das PARTÍCIPIES provocando danos às demais e/ou a terceiros devidamente comprovados, será promovida a sua responsabilidade, visando o ressarcimento desses danos, ressalva de decisão governamental;

9.4 No caso de rescisão imotivada do presente CONVÊNIO, o CONCEDENTE deverá repassar à UFPE no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a formalização da desistência e, após um acerto de contas, os recursos financeiros que se fizerem necessários para o cumprimento de todas as obrigações que porventura estejam em aberto até a data do respectivo encerramento;

9.5 O presente CONVÊNIO será automaticamente rescindido em caso de insolvência, falência ou concordata de qualquer das PARTÍCIPES ou, se de algum modo, for admitida sua insolvência, bem como se for verificada a impossibilidade da execução dos serviços objeto do presente Instrumento;

9.6 Nenhuma das PARTÍCIPES será responsável por danos indiretos ou lucros cessantes decorrentes do presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INADIMPLÊNCIA:

10.1. Se o objeto descrito na cláusula segunda não for executado ou caso as obrigações dispostas nas cláusulas terceira e quarta não forem cumpridas, a UFPE poderá ser constituída em mora, desde que, após aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, não apresentar justificativa para eventual descumprimento obrigacional, devendo ressarcir o valor estipulado na cláusula oitava, excetuados os motivos de caso fortuito e força maior.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sobre o valor desembolsado e em caso de inadimplência estipulada no caput da presente cláusula incidirá encargos, correção monetária com base na variação do IGPM, juros de mora à base de 1% (um por cento) por mês de atraso, multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, tudo "pro-rata-tempore", e caso seja necessária a interposição de qualquer medida judicial, deverão também ser ressarcidas as despesas processuais, que porventura ocorram, e os honorários advocatícios.

10.2 As partes conferem ao presente convênio, em caráter irrevogável, os poderes de título executivo extrajudicial, líquido, certo e exigível, na forma disposta no Artigo 784, incisos II e III do Código de Processo Civil – CPC.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FISCAL DO CONVÊNIO

11.1 A CONCEDENTE indicará o responsável pela fiscalização do presente Convênio, tendo como atribuição verificar:

- a. a comprovação da boa e regular utilização dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- b. a compatibilidade entre a execução do objeto e o que foi estabelecido no Plano de Trabalho;
- c. o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas;
- d. atuar de forma criteriosa na autorização de pagamentos a serem realizados, certificando-se, primeiramente, se os serviços foram efetivamente prestados e/ou materiais efetivamente entregues, se possuem na nota fiscal (ou recibo, quando for o caso) o devido detalhamento e identificação do número do Convênio, e se possuem vinculação com seu objeto¹.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - SOBRE AS POSSÍVEIS ALTERAÇÕES

12.1 Quaisquer alterações dos termos e condições do presente CONVÊNIO e do Plano de Trabalho do PROJETO deverão ser sempre formalizadas através de Termo de Apostila ou de Termo Aditivo, devidamente assinado pelas PARTÍCIPES;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - SOBRE AS POSSÍVEIS ALTERAÇÕES

12.2 Quaisquer alterações dos termos e condições do presente CONVÊNIO e do Plano de Trabalho do PROJETO deverão ser sempre formalizadas através de Termo de Apostila ou de Termo Aditivo, devidamente assinado pelas PARTÍCIPES;

12.3 A formalização será obrigatoriamente através de Termo Aditivo, quando acontecer pelo menos uma das seguintes alterações:

- a. Houver necessidade de ampliar ou reduzir o valor total do custo do Projeto;
- b. Houver necessidade de alteração da data de vigência do CONVÊNIO;
- c. Houver necessidade de ampliação do objeto do CONVÊNIO.

12.4 Toda a formalização, seja através de Termo de Apostila ou de Termo Aditivo, passará a fazer parte integrante do presente CONVÊNIO, e deverá ser realizada sempre dentro da vigência do mesmo.

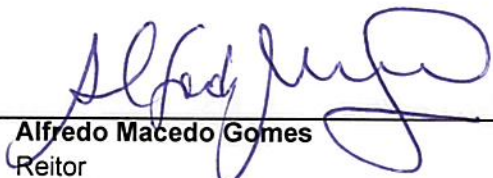
CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

13.1 Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Instrumento que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas PARTÍCIPES, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim, justas e de acordo, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de três testemunhas.


Recife, 06 de AGOSTO de 2024.

Pela UFPE



Alfredo Macedo Gomes
Reitor

Pelo TCE/PE



Valdecir Fernandes Pascoal
Presidente TCE/PE

Pela FADE/UFPE



Maira Galdino da Rocha Pitta
Diretora Presidente da Fade-UFPE

Testemunhas entre as partes:

Nome :
CPF :
RG :

Nome :
CPF :
RG :

Nome :
CPF :
RG :